



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 29/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a organização e instalação dos serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, na modalidade de bombeiros voluntários do Município de Alto Feliz, de acordo com o art. 128 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º. Dispõe sobre a organização e instalação dos serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, na modalidade de bombeiros voluntários do Município de Alto Feliz, de acordo com o art. 128 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Fica autorizada e reconhecida a constituição da Associação dos Bombeiros Voluntários do Município de Alto Feliz/RS, como serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, constituída na forma de Organização Não Governamental – ONG, com a finalidade de congregar pessoas físicas prestadoras de serviços não remunerados, que poderão prestar serviços de prevenção e combate a incêndios, as buscas e salvamentos, o suporte básico de vida, respeitadas as competências de outros órgãos e atividades de defesa civil, sem fins lucrativos, organizada na forma prevista pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º. Os bombeiros voluntários de Alto Feliz/RS se integrarão à associação civil mencionada no art. 2º, mediante termo de adesão, aceito pela Assembleia da Entidade, cientes de que sua participação não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de trabalho voluntário.

§ 2º. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela direção da entidade a que prestar o serviço.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 4º. A Associação de Bombeiros Voluntários do Município de Alto Feliz/RS terá autonomia de ação, sem subordinação hierárquica a qualquer órgão público, disponibilizando os dados e informações da entidade para os órgãos oficiais de fiscalização.

Parágrafo único. A Associação de Bombeiros Voluntários do Município de Alto Feliz/RS poderá conveniar e firmar Termos de Parceria com órgãos públicos, destinados à formação de vínculos de cooperação entre as partes para fomento e execução de atividades compatíveis com suas finalidades, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º. Os Bombeiros Voluntários do Município de Alto Feliz/RS serão dirigidos, estruturados e regulados pelo estatuto que adotarem, respeitado o princípio de que constituem associação pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

Parágrafo único. Os Bombeiros Voluntários do Município de Alto Feliz/RS poderão receber recursos do setor privado e dos órgãos públicos, a serem utilizados exclusivamente nas atividades-fim da entidade.

Art. 6º. O estatuto da Associação dos Bombeiros Voluntários do Município de Alto Feliz/RS deverá conter a denominação, os fins e a sede da associação, os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados, os direitos e deveres dos associados, as fontes de recursos para a sua manutenção, o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução, a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 7º. É vedada à Associação de Bombeiros Voluntários do Município de Alto Feliz/RS a participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral, sob qualquer meio ou forma.

Art. 8º. A Associação de Bombeiros Voluntários do Município de Alto Feliz/RS, legalmente constituída, estará apta a captação de recursos públicos e privados do fundo cooperativo instituído pelo art. 57 – B da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 9º. A presente Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, vinte e cinco dias do mês de maio de 2020.

Paulo Mertins,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que dispõe sobre a organização e instalação dos serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, na modalidade de bombeiros voluntários do Município de Alto Feliz, de acordo com o art. 128 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Pelo Projeto, fica autorizada e reconhecida a constituição da Associação dos Bombeiros Voluntários do Município de Alto Feliz/RS, como serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, constituída na forma de Organização Não Governamental – ONG, com a finalidade de congregar pessoas físicas prestadoras de serviços não remunerados, que poderão prestar serviços de prevenção e combate a incêndios, as buscas e salvamentos, o suporte básico de vida, respeitadas as competências de outros órgãos e atividades de defesa civil, sem fins lucrativos, organizada na forma prevista pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Os Bombeiros Voluntários se integram à ONG, mediante termo de adesão, aceito pela Assembleia da Entidade, cientes de que sua participação não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Salientamos que a Associação de Bombeiros Voluntários terá autonomia de ação, sem qualquer subordinação. Poderá, ainda, conveniar e firmar Termos de Parceria com órgãos públicos, destinados à formação de vínculos de cooperação entre as partes para fomento e execução de atividades compatíveis com suas finalidades.

Os Bombeiros Voluntários serão dirigidos, estruturados e regulados pelo estatuto que adotarem, respeitado o princípio de que constituem associação pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

Ante o exposto, pedimos a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, vinte e cinco dias do mês de maio de 2020.

Paulo Mertins,
Prefeito Municipal.